



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 171/2024

Sessão do dia 24/04/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 132/2024 - Auditor Relator: RUBENS DOBRANSKI**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: CLAUDIO DA COSTA ROCHA JUNIOR

Fundamento Legal: 258, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade aplicada penalidade de 2 (duas) partidas de suspensão.

---

**AUTOS Nº 144/2024 - Auditor Relator: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA**

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III. CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria de votos aplicada pena pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 pela ausência de recolhimento da taxa de Arbitragem, devendo comprovar o recolhimento da referida taxa no prazo de 05 (cinco) dias.

Por maioria de votos aplicada pena pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 pela ausência de placas de substituição e acréscimo de tempo.

---

**AUTOS Nº 157/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: VINÍCIUS DE SOUZA NOUGUEIRA

Fundamento Legal: 258, 2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido.

Defesa: Dra. Maitê Chaves Nakad Marrez

DENUNCIADO: MATHEUS VAZQUEZ NASCIMENTO

Fundamento Legal: 258, 2º, II, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido.

Defesa: Dra. Maitê Chaves Nakad Marrez

---

**AUTOS Nº 162/2024 - Auditor Relator: FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO**

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 171/2024

Decisão - Comissão: Por maioria de votos absolvida.

Defesa: Dr. Nixon Fiori

DENUNCIADO: DANIEL GRANDO

Fundamento Legal: 258-B E 243-F

Decisão - Comissão: Arguida preliminar de mérito pela ausência da citação diretamente ao Dirigente Denunciado, tendo em vista que houve seu desligamento da EPD. Por unanimidade a preliminar foi rejeitada, considerando que houve a citação do Dirigente por intermédio da EPD enquanto este ainda estava vinculado à equipe.

Art. 25-B: Por maioria absolvido.

Art. 243-F: Por maioria punido 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

Art. 243-F: Por maioria punido 30 (trinta) dias de suspensão e pena pecuniária de R\$ 1000,00 (um mil reais) devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 258-D DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido.

Defesa: Dr. Nixon Fiori.

---

Publique-se e intime-se.

GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF  
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI  
SECRETARIA DO TJDPR